



LEI ORDINÁRIA Nº 779

de 09 de maio de 2005

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS (PRÓ-NUTRE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antônio João-MS (PRO-NUTRE) baseado no Programa de Inclusão Social do Estado de Mato Grosso do Sul e no Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Art. 2º.

Este Programa tem como objetivos:

I.

combater a desnutrição;

II.

viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma vida saudável à família vulnerabilidade pela pobreza e pela exclusão social;

III. *estimular práticas alimentares e estilo de vida saudável.*

Art. 3º.

O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRO-NUTRE será uma cesta de alimentos.

Art. 4º.

O Programa PRÓ-NUTRE atenderá as famílias que preenchem os seguintes requisitos:

I. *tenham renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo;*

II.

residam no Município há pelo menos dois anos, exceto as residentes em assentamentos;

III.

não sejam beneficiárias dos programas sociais Bolsa Escola Estadual e Programa de Segurança Alimentar Estadual ou de qualquer outro programa equivalente em nível de recursos.

Art. 5º.

A coordenação, controle e execução do Programa PRO-NUTRE ficará a cargo da Gerência Geral de Ações sociais.

Art. 6º.

As famílias inscritas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE serão selecionadas de acordo com a classificação obtida através dos seguintes critérios:

I. *menor renda per capita*

II.

maior número de idosos ou pessoas portadoras de deficiências, incapazes de prover o seu próprio sustento;

III.

quando o chefe da família for mulher;

IV.

que possuam filhos adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas;

V.

possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

VI.

não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

VII. *possuam maior número de filhos.*

Art. 7º.

O benefício do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRO-NUTRE será suspenso, por um mês, nas seguintes condições:

I.

comprovada a permanência de um ou mais filhos com idade inferior a dezesseis anos, em atividade laboral que não seja com finalidade educativa;

II.

a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do programa;

III.

se os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 90% das aulas do período letivo;

IV. *se os filhos em idade escolar não obtiverem média mínima escolar.*

Art. 8º.

A família beneficiária do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE será desligada do mesmo, nos seguintes casos:

III. *mudar do Município onde foi cadastrada;*

I.

prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício do programa;

II.

deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 4º;

IV.

for denunciada por má utilização do benefício e ao for localizada para prestar os esclarecimentos necessários ou se for comprovada a denúncia;

V.

perder a guarda dos filhos;

VI.

os dependentes em idade de seis a dezesseis anos completos deixarem definitivamente de frequentar a escola.

Art. 9°.

Os recursos financeiros do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PRÓ-NUTRE) poderão ser provenientes de:

I.

convênios firmados com empresas privadas e autarquias;

II. *doações de pessoas físicas ou jurídicas;*

III.

Fundo de Investimentos Sociais - FIS.

Parágrafo único. .

A prestação de contas do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10°.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 779/2005 - 09 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em